Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.883
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ABIBI ÁZAR**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O lançamento do ITU (Imposto Territorial Urbano), IPU (Imposto Predial Urbano), Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê-IPTU) é anual e feito de acordo com as regras da lei nº 820 e suas alterações.

Artigo 2º)- O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior, que constituem o "carnê IPTU", far-se-á em uma única vez ou em 9 prestações, nas condições seguintes:

<u>parcela única:</u> com desconto de 10%, cuja data de vencimento será estabelecida por Decreto do executivo;

<u>de forma parcelada:</u> em 9 prestações iguais, sem desconto, cujas datas de vencimentos serão estabelecidas por decreto do executivo.

Artigo 3º)- Ocorrendo os prazos finais de recolhimento do presente artigo em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, estes passarão automaticamente para o primeiro dia útil.

Artigo 4º)- A falta de pagamento , nos respectivos prazos, dos tributos referidos nesta lei, sujeitará o contribuinte a multa de 8%, juros de 1% ao mes, devido a partir do mes imediato ao do vencimento e correção monetária, esta ultima conforme os indices federais aprovados para débitos fiscais.

§ 1º)- O cálculo da correção monetária far-se-á sobre o débito principal, acrescido da multa de 8%, desprezados para esse fim os juros de mora.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

§ 2º)- Para efeito da cobrança dos juros de mora, computar-se-á como mês completo qualquer fração desse período.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE DEZEMBRO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor